



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data: 09/05/2010

Luiz Núcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.094, DE 07 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza a abertura de Crédito Especial
a Secretaria de Estado das Finanças, e
dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA;

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei;**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente
exercício, à Secretaria de Estado das Finanças, o Crédito Especial no valor de
até R\$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de reais),
exclusivamente para atender as dotações de pessoal e encargos sociais.

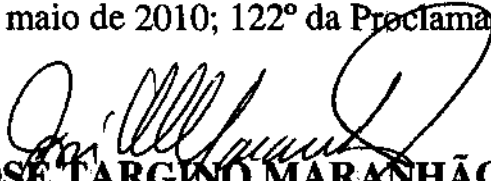
Art. 2º As fontes de recursos para cobertura do crédito especial
solicitado são o excesso de arrecadação das receitas próprias do Estado no valor
de até R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) e a anulação parcial de
dotações consignadas nos programas:

- I – “0000 – Operações Especiais” até o valor de R\$ 100.000.000,00;
- II – “5046 – Apoio Administrativo” até o valor de R\$ 180.000.000,00,
- III – “5253 – Humanização, Caminho da Ressocialização” até o
valor de R\$ 5.000.000,00;
- IV – “5315 – Fortalecimento da Estrutura de Serviços Essenciais
em Municípios” até o valor de R\$ 5.000.000,00;
- V – “9999 – Reserva de Contingência” até o valor R\$ 10.000.000,00.

Art. 3º O decreto de abertura do crédito especial ora autorizado
explicitará as dotações a serem anuladas nos respectivos programas e as
despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações,
observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, II e III, e 46 da Lei Federal nº
4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 07 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR